DECRETO Nº 1.603
de 29 de dezembro de 2011

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no Município de Pradópolis durante o ano de 2012, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 9.497/97, combinadas com as Leis municipais nº 680, de 23/05/1986, e nº 1.279, de 13/11/2007;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Pradópolis, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2012, os dias de:

I – 1º de janeiro, domingo – Confraternização Universal – feriado nacional;

II – 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval – ponto facultativo;

III – 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – ponto facultativo;

IV – 6 de abril, sexta-feira – Sexta-Feira Santa – feriado municipal;

V – 8 de abril, domingo – Páscoa – feriado nacional;

VI – 21 de abril, sábado – Dia de Tiradentes – feriado nacional;

VII – 1º de maio, terça-feira – Dia do Trabalho – feriado nacional;

VIII – 7 de junho, quinta-feira – Dia de Corpus Christi – feriado municipal;

IX – 13 de junho, quarta-feira, Aniversário da Cidade e Festa do Padroeiro Santo Antônio – feriado municipal;

X – 9 de julho, segunda-feira – Revolução Constitucionalista de 1932 – feriado estadual;

XI – 7 de setembro, sexta-feira – Dia da Independência do Brasil – feriado nacional;

XII – 12 de outubro, sexta-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) – feriado nacional;

XIII – 1° de novembro, quinta-feira – Dia de Todos os Santos – ponto facultativo;

XIV – 2 de novembro, sexta-feira – Dia de Finados – feriado nacional;

XV – 15 de novembro, quinta-feira – Dia da Proclamação da República – feriado nacional;

XVI – 20 de novembro, terça-feira – Dia da Consciência Negra – feriado municipal;

XVII – 24 de dezembro, segunda-feira – Véspera de Natal – ponto facultativo;

XVIII – 25 de dezembro, terça-feira – Dia de Natal – feriado nacional;

XIX - 31 de dezembro, segunda-feira – Véspera de Ano Novo – ponto facultativo.

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

I - o plantão do Centro Médico Municipal;

II - o Velório e Cemitério Municipal;

III - os serviços de coleta e remoção do lixo domiciliar;

IV - os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º Mediante decreto, poderão ser objeto de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, cabendo o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade dos agentes responsáveis pelas unidades administrativas da Prefeitura, os dias de trabalho que caracterizarem datas intermediárias entre os feriados oficiais e os dias de final de semana.

Parágrafo único – O critério de compensação, previsto neste artigo, poderá ser substituído pelo sistema de banco de horas, para os servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente vinculadas com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de dezembro de 2011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete